

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020.

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casinhas, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no use de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Casinhas/PE fica limitado à concessão de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º A alíquota de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela recebida acima do salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

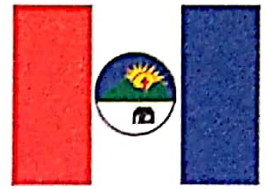
I – em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, previstas no art. 61, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 132/2004.

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na Lei Municipal nº 350/2018, sem prejuízo da alíquota complementar ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.



Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 132/2004.

Casinhas/PE, 26 de junho de 2020.


JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito